



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 162571/2025**

**LICITAÇÃO COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL, COM FUNDAMENTO DA
LEI MUNICIPAL nº 2.216/2010**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Amambai – Estado do Mato Grosso do Sul, sediado Rua Sete de Setembro, 3244, centro, em Amambai / MS, por intermédio do Setor de Licitação e Contratos, realizará a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, valendo-se da utilização do Sistema de Registro de Preços-SRP, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462/2023 de 31 de Março de 2023, Decreto nº 458/2023, de 19 de Dezembro de 2023, Decreto nº 352/2025, de 04 de julho de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h do dia 28/08/2025 até o dia 15/09/2025 às 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00h do dia 15/09/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

EXIGE DE AMOSTRA: NÃO

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>

Os interessados no certame também poderão ter acesso ao edital através do site da Prefeitura Municipal de Amambai – MS, localizado no site do Município de Amambai/MS, ou seja, <https://www.amambai.ms.gov.br/licitacao>, <https://pncp.gov.br/app/editais> ou www.bll.org.br.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CASCALHO, TIPO FUNDO DE PEDREIRA, COM CARACTERÍSTICAS GRANULOMÉTRICAS ADEQUADAS PARA APLICAÇÃO COMO REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM ESTRADAS RURAIS, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E**

Rua Sete de Setembro, 3244, centro, Amambai – MS, CEP: 79.990-000. Fone: (67) 3481-7400



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

ESTABILIZAÇÃO ESTRUTURAL DE TRECHOS CRÍTICOS DA MALHA VICINAL DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 01 (UM) ANO”, tudo em conformidade das especificações descritas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. LICITAÇÃO com prioridade de contratação de empresas sediadas localmente.

1.3.1. Verificou-se que há fornecedores sediados no município razão pela qual será aplicada a prioridade de que trata a Lei Municipal nº 2.216/2010, alterada pela **Lei Municipal nº 2571/2017, que prevê a possibilidade de licitação com prioridade para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Amambai.**

1.4. Este benefício NÃO impede a participação de empresas de outras localidades.

1.5. A prioridade será aplicada na hipótese de apresentação de ofertas por microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no Município de Amambai que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

1.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Amambai poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

1.7. Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 1.5, considera-se:

1.7.1. **Âmbito Local:** limites geográficos do município de Amambai/MS.

1.8. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da ***declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.***

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação, que consta em seu objeto social o objeto que está sendo licitado, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o valor**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. A critério da empresa participante (facultado), anexar na plataforma os documentos de Habilitação (conforme item 8.1.) concomitantemente com a proposta.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item/Valor total;

5.1.2. Marca/modelo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

5.2. A marca apresentada na proposta inicial deverá ser mantida na eventual proposta readequada, sob pena de desclassificação da licitante

5.3. Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para o ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os demais licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote/item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1%* (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente da Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico chat da plataforma, utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento) acima da melhor proposta** ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

- 6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo MAXIMO de 2 (duas) horas, contada a partir da solicitação, envie a proposta adequada através do chat ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de Inabilitação.**
- 6.21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 6.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.24. A sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4. deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se Houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.

7.9. Não será exigida a apresentação de amostra.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão relacionados abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

8.1.1. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, devendo ser anexados no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” da plataforma de disputa BLL no prazo **de 2 (duas) horas contados da solicitação do agente de contratação**, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do agente de contratação mediante a solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, sob pena de inabilitação.

8.1.2. **A critério do Licitante (facultado) os Documentos de Habilitação poderão ser inseridos no sistema junto com a proposta.**

8.2. DAS EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b)1 No caso de certidão positiva, a sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação a sua viabilidade econômica, apresentando dentre outros documentos, cópia do plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente.

8.2.1.4. Outros

b) DECLARAÇÃO, conforme modelo anexo V.

b.1. A não apresentação das declarações, a licitante será inabilitada.

8.3. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

- 8.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no SITE oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados aqueles que estejam em plena validade.
- 8.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.17. A verificação dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.18. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



9.2. No momento da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. LO – Licença de Operação para a extração do minério em questão, devendo esta encontrar-se vigente, vinculada ao local de exploração do material e concedida em favor de sua pessoa jurídica, por órgão ambiental federal, estadual ou municipal competente para a concessão do licenciamento.
- b. Alternativamente, a comprovação da origem ambientalmente regular do cascalho poderá se dar por meio da apresentação de documentos hábeis emitidos por mineradora devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, que demonstrem a regularidade da extração e a vinculação do fornecimento ao objeto contratado, independentemente de a Licença de Operação estar emitida diretamente em nome da licitante.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- A- A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- B- A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.4. preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

- 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 2% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no e-mail licitação.amambai@hotmail.com, no telefone (67) 3481-7400 e pelo site www.bll.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

13.11. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de contrato, anexo a este Edital.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I - Termo de Referência

II. ANEXO II – Modelo de Proposta

III. ANEXO III – Minuta da Ata de registro de preço

IV. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

V. ANEXO V - Modelo de Declaração UNIFICADA

Amambai – MS, 27 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO FISCHER
Secretária Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 162571/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CASCALHO, TIPO FUNDO DE PEDREIRA, COM CARACTERÍSTICAS GRANULOMÉTRICAS ADEQUADAS PARA APLICAÇÃO COMO REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM ESTRADAS RURAIS, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E ESTABILIZAÇÃO ESTRUTURAL DE TRECHOS CRÍTICOS DA MALHA VICINAL DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 01 (UM) ANO**”, tudo em conformidade das especificações descritas abaixo.

1.2. Detalhadamente, o objeto em questão compreende a aquisição do seguinte item, em sua descrição e quantitativo a seguir pormenorizados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO/UND.
01	CASCALHO DO TIPO FUNDO DE PEDREIRA , com predominância de solo-pedregulho e presença de brita natural. Granulometria: Composição heterogênea de origem natural, contendo frações finas, médias e grossas de forma bem distribuída. Propriedades técnicas: Elevada compactabilidade, baixa plasticidade e alta resistência à ação da água e ao desgaste decorrente de tráfego contínuo, inclusive pesado. Classificação: Material ideal para revestimento primário, com desempenho técnico compatível com os requisitos de durabilidade e segurança estabelecidos para malhas viárias não pavimentadas.	54.450	M ³

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Sucintamente, a presente solicitação tem por finalidade justificar, sob os aspectos técnico-operacional, social, econômico e logístico-produtivo, a **necessidade de aquisição de cascalho** para intervenções em **estradas vicinais** de grande importância estratégica e social no território de Amambai - MS.

A demanda é de natureza **preventiva, corretiva e urgente**, e está alinhada com a **política de manutenção contínua da infraestrutura rural municipal**, frente ao avançado estágio de degradação de vários trechos de estradas não pavimentadas, cuja trafegabilidade está severamente comprometida.

As vias rurais alvo desta intervenção têm papel vital na conexão de comunidades vulneráveis, no escoamento da produção agropecuária e no acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação.



3. DA MODALIDADE, FORMA E TIPO DA LICITAÇÃO E DEMAIS CONDICIONANTES

3.1. Considerando que o procedimento em tela será regido pela ***Lei Federal nº. 14.133/2021***, tal como pelos regulamentos vigentes nos âmbitos da União, Estado e Município, **enquadra-se o feito como Pregão, em sua forma Eletrônica, seguindo o critério de julgamento de menor preço por item**, conforme disposto no **art. 6º, XLI** de tal legislação, adotando-se o modo de disputa **aberto e fechado**, valendo-se da utilização do **SRP – Sistema de Registro de Preços** previsto como procedimento auxiliar no **art. 78, IV** do mesmo Diploma.

3.2. Aplicar-se-ão ao procedimento licitatório em tela todas as disposições da ***Lei Complementar Federal nº. 123/2006***, que versa acerca dos benefícios e preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte e da ***Lei Municipal nº. 2.216/2010***, que trata acerca da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, através da priorização da contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.3. Nos termos do **art. 84** da ***Lei Federal nº. 14.133/2021***, combinado às ponderações do **art. 22** do ***Decreto Federal nº. 11.462/2023***, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **Na hipótese da prorrogação referida, renovar-se-ão para o novo período de vigência os quantitativos inicialmente registrados, retornando-se a integralidade do saldo de adjudicação.**

3.4. Estima-se a conclusão do saldo inicialmente adjudicado em até 01 (um) ano, mediante aquisições parceladas, sob demanda, e disponibilidade orçamentária e financeira para custeio. Na hipótese da prorrogação tratada no tópico anterior, decorrerá a execução em período similar.

3.5. Deverá o futuro fornecedor encontrar-se devidamente inscrito no CNPJ, bem como comprovar sua boa situação fiscal e trabalhista através da comprovação de regularidade, com ou sem ressalvas, junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal de sua sede, junto ao FGTS, e não pesem em seu desfavor irregularidades junto à Justiça do Trabalho.

3.6. Não poderá o futuro fornecedor encontrar-se, junto ao Tribunal de Justiça de sua sede, em situação de falência ou concordata.

3.7. Não poderão pesar contra o futuro fornecedor quaisquer impedimentos de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência de aplicação de sanções legalmente previstas.

3.8. Deverá a futura aquisição ser promovida junto a estabelecimento, pessoa jurídica, com CNAE compatível com o objeto demandado.

3.9. No intuito de bem observar as Leis e regulamentos na seara ambiental, deverá o licitante comprovar a origem ambientalmente regular do cascalho, podendo se dar por meio de documentos emitidos por mineradora detentora de LO - Licença de Operação para a extração do minério em questão, devendo esta encontrar-se vigente, expedida por órgão ambiental federal/estadual ou municipal competente para a concessão do licenciamento, independentemente da titularidade da licença ser da licitante. **Pormenorizando, podem participar do procedimento licitatório tanto empresas que possuam a referida licença sob sua titularidade, na qualidade de mineradora e fornecedora, ou, ainda, revendedores, que possuam ajuste firmado junto à detentora de jazida ambientalmente legalizada para extração em local devidamente licenciado, na qualidade de fornecedores**, de modo a assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

ampla e irrestrita participação de interessados em compor o certame.

4. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor total estimado da aquisição pretendida é de **R\$ 3.568.108,50 (três milhões quinhentos e sessenta e oito mil cento e oito reais e cinquenta centavos)**, decorrentes da formação de preços em caráter de ampla pesquisa mercadológica empreendida pela Superintendência de Compras, que segue acostada aos autos.

4.2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E CUSTO MÉDIO UNITÁRIO POR CENTRO DE CUSTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	002.015.856	CASCALHO DO TIPO FUNDO DE PEDREIRA , com predominância de solo-pedregulho e presença de brita natural. Granulometria: Composição heterogênea de origem natural, contendo frações finas, médias e grossas de forma bem distribuída. Propriedades técnicas: Elevada compactabilidade, baixa plasticidade e alta resistência à ação da água e ao desgaste decorrente de tráfego contínuo, inclusive pesado. Classificação: Material ideal para revestimento primário, com desempenho técnico compatível com os requisitos de durabilidade e segurança estabelecidos para malhas viárias não pavimentadas.	54.450 (TIPO/UND.: M³)	R\$ 65,53	R\$ 3.568.108,50

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da consecução do objeto demandado correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria, indicada pelo Gestor da Secretaria demandante e vigente para o exercício financeiro corrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

ÓRGÃO: 02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0002.2139.0000 – Manutenção dos Serviços e Ações c/ FUNDERSUL LINEAR

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE/CÓD.: 1.749.0000 502.001 Rec Prov. FUNDERSUL LINEAR

CONTA CORRENTE: 16.151-9 – FUNDERSUL LINEAR

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, posteriores à expedição da NF-e/Fatura vinculada a cada uma das Autorizações de Fornecimento expedidas pela Superintendência de Compras, decorrido o aceite dos fiscais do ajuste no documento fiscal. Acaso haja a devolução de tal documento por qualquer razão, o prazo para adimplemento da obrigação passará a fluir novamente após sua reapresentação.

6.2. Na NF-e/Fatura, a DETENTORA deverá informar o número da Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das NF-e's e/ou Faturas.

6.3. A NF-e/Fatura deverá ser emitida pela própria DETENTORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo NF-e's e/ou Faturas emitidas com outros CNPJ.

6.4. A DETENTORA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa Federal;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7. DA EXECUÇÃO DO AJUSTE

7.1. A empresa deverá fornecer o produto de acordo com a solicitação da Administração Municipal, através de Autorização de Fornecimento, consubstanciada em pedido e requerimento via e-mail, que deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, **sendo, no mínimo, 500 (quinhentas) toneladas por pedido (mensuração realizada pela Secretaria demandante com base na quantidade usual de minério para reparo das estradas vicinais)**, local e prazo para entrega, preços unitário e total, e assinatura do responsável pela requisição. O material requisitado deverá ser entregue acompanhado da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, no prazo, setor e endereço indicados no Documento de Formalização de Demanda, qual seja:

7.1.1. ENTREGA: No prazo máximo de 15 (quinze) dias, posteriores à emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento. Quanto à localidade de entrega, esta ocorrerá, sem ônus para o Município e mediante pactuação prévia com o fornecedor, no local onde será utilizado o objeto, consoante coordenadas e trecho/estrada, data e horário a constarem da Autorização a ser encaminhada. Em havendo impossibilidade técnica ou logística, devidamente comprovada ou atestada, de assim se proceder, deverá esta ocorrer no prédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizado à Rua Jacinto Basílio de Oliveira 2374 – Vila Doriana, entre o período das 07h às 11h00 e das 13h às 17h. **Frise-se que, quanto ao**



perímetro de entrega mencionado, fica limitada a distância a ser percorrida pelo fornecedor para a dispensação do objeto o limite máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do centro urbano do Município de Amambai – MS. Acaso a localidade pretendida para entrega ultrapasse tal quilometragem, deverá o fornecedor dispensar o objeto em local que respeite tal perímetro, sem excedê-lo, responsabilizando-se o contratante pelo recolhimento do cascalho e transporte até seu local de destinação final.

7.1.2. OBSERVAÇÕES SOBRE A ADOÇÃO DO CRITÉRIO MÍNIMO DE 500 (QUINHENTAS) TONELADAS POR LOTE: A definição da quantidade mínima de 500 (quinhentas) toneladas de minério por pedido está diretamente relacionada a fatores logísticos, operacionais e econômicos, observados no contexto da execução dos serviços de manutenção das estradas vicinais.

A Secretaria demandante, com base em seu histórico de consumo e nas necessidades atuais de conservação de vias não pavimentadas, estimou que essa quantidade representa um patamar mínimo operacionalmente viável para atender, de forma eficiente, a extensão média de trechos que demandam reparo. Além disso, a adoção desse quantitativo visa garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme os fundamentos a seguir:

- a) **ECONOMIA DE ESCALA NO TRANSPORTE:** A logística de transporte de grandes volumes de minério envolve custos fixos relevantes (combustível, deslocamento de maquinário, mão de obra, entre outros). Estabelecer um pedido mínimo de 500 (quinhentas) toneladas permite o aproveitamento mais eficiente da capacidade dos veículos de transporte (como caminhões basculantes), reduzindo o custo unitário por tonelada entregue;
- b) **REDUÇÃO DO NÚMERO DE VIAGENS E EMISSÃO DE POLUENTES:** Ao concentrar a entrega em lotes maiores, reduz-se a necessidade de múltiplas viagens para atender pequenas demandas. Isso resulta em menor impacto ambiental, menor desgaste da malha viária e maior agilidade na execução dos serviços;
- c) **RACIONALIZAÇÃO OPERACIONAL:** A execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais depende da disponibilidade imediata do material em quantidade suficiente para concluir trechos inteiros, evitando interrupções ou paralisações desnecessárias. A entrega mínima de 500 (quinhentas) toneladas assegura o ritmo contínuo e eficiente das obras, otimizando o uso da equipe e da maquinaria envolvida;
- d) **REFERÊNCIA TÉCNICA E PRÁTICA ANTERIOR:** A mensuração foi realizada pela equipe técnica da Secretaria com base no volume usualmente necessário para reparos padrão em trechos de estradas rurais, levando em consideração características como largura média, profundidade de cobertura e extensão dos trechos atendidos.

Portanto, a fixação do quantitativo mínimo por pedido está fundamentada em critérios técnicos e logísticos que asseguram a economicidade, a eficiência operacional e o atendimento efetivo da demanda pública, não se configurando como restritiva à competitividade do certame, mas sim como medida necessária ao bom andamento das atividades administrativas.

7.1.3. OBSERVAÇÕES SOBRE O PERÍMETRO DE ENTREGA ESTABELECIDO: A definição do limite máximo de 50 (cinquenta) quilômetros a partir do centro urbano do Município de Amambai – MS para a entrega do objeto da contratação (minério/cascalho), sem ônus adicional ao Município, tem como fundamento critérios técnicos e logísticos que visam garantir a **viabilidade operacional, a economicidade**



do Contrato e a efetividade da execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, conforme segue:

a) VIABILIDADE LOGÍSTICA DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE: O transporte de grandes volumes de minério exige frota compatível e logística coordenada, o que se torna exponencialmente mais oneroso e complexo à medida que a distância entre o ponto de extração e o ponto de entrega aumenta. Ao limitar a distância em 50 (cinquenta) km, evita-se que o deslocamento do material acarrete custos excessivos indiretos ao Município, como maior desgaste de vias públicas, aumento no tempo de execução das obras e necessidade de mobilização de recursos adicionais;

b) PARÂMETRO DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL: Distâncias superiores a 50 (cinquenta) km tendem a comprometer o cronograma de abastecimento dos canteiros de obras, principalmente em regiões com infraestrutura precária ou tráfego rural dificultado. O limite estabelecido permite que o fornecedor organize suas entregas de forma a atender os prazos do Contrato sem comprometer a continuidade e a produtividade da equipe da Secretaria responsável pela aplicação do material;

c) GARANTIA DA ECONOMICIDADE E EQUILÍBRIO CONTRATUAL: Ao prever que a entrega ocorra dentro de um raio razoável (50 km), o Município evita que os custos logísticos embutidos na proposta ultrapassem valores aceitáveis, especialmente em Contratos com grandes volumes. Caso o fornecedor opte por fornecer o material de um ponto mais distante, caberá a ele se adequar aos termos contratuais ou assumir os custos da entrega até o limite estabelecido, sem transferir esse ônus à Administração;

d) CRITÉRIO OBJETIVO E NÃO RESTRITIVO: O parâmetro dos 50 (cinquenta) km não tem por objetivo restringir a competitividade do certame, mas sim estabelecer um **critério objetivo e proporcional** à realidade local e às necessidades da Administração. A medida ainda preserva a possibilidade de participação de fornecedores localizados além desse limite, desde que respeitem a entrega dentro do raio fixado;

e) ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOABILIDADE: A limitação da distância de entrega visa cumprir os Princípios da **Eficiência**, ao garantir celeridade e continuidade nos serviços públicos, e da **Razoabilidade**, ao estabelecer um parâmetro territorial condizente com a realidade geográfica e administrativa do Município de Amambai - MS.

Dessa forma, a restrição da distância de entrega a um raio de 50 km é medida tecnicamente justificada, que busca assegurar o melhor interesse da Administração Pública, sem prejudicar a ampla participação dos interessados.

7.2. Estima-se a conclusão do saldo inicialmente adjudicado em até 01 (um) ano, mediante aquisições parceladas, sob demanda, e disponibilidade orçamentária e financeira para custeio. Na hipótese da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual lapso, com a renovação do saldo adjudicado, decorrerá a execução em período similar.

7.3. O produto a ser fornecido deverá atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelo órgão competente de controle de qualidade.

7.4. A critério da Administração Municipal, o produto fornecido será submetido à verificação. Cabe a adjudicatária a substituição do produto que vier a ser recusado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum custo para o Município.

7.5. A adjudicatária deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que



julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega, ou antes, se assim for necessário. Correrão por conta exclusiva da adjudicatária as despesas como frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Administração Municipal ou nas demais localidades informadas.

8. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da ***Lei Federal nº. 14.133/2021***, constituem obrigações da DETENTORA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do bem a ser pactuado, de acordo com as especificações constantes da proposta e do edital de licitação e seus anexos, mantendo, durante toda a vigência do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo GERENCIADOR;
- c) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados pelo GERENCIADOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) Dar ciência ao GERENCIADOR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução ou entrega, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- e) São de responsabilidade da DETENTORA todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outros, inerentes ao cumprimento do objeto deste edital, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal;
- f) Assinar a Ata de Registro de Preços a ser firmada;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços.

8.2. São obrigações do GERENCIADOR:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado e adjudicado;
- b) Providenciar o pagamento à DETENTORA, no prazo referido em tópico próprio;
- c) Notificar a DETENTORA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução do objeto deste procedimento, visando a sua regularização, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que eventualmente forem executados fora das especificações contidas no edital e seus anexos;
- e) O acompanhamento e a fiscalização, assim como o recebimento e a conferência dos itens fornecidos, serão efetuados pelos servidores designados no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e instrumento convocatório, que comunicarão quaisquer irregularidades encontrada, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE

Como representantes da Administração Municipal, especialmente designados nas formas do ***Decreto Municipal nº. 459/2023***, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento celebrado, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos pela DETENTORA, propor soluções para regularização de faltas e problemas



observados e sanções que entender cabíveis, serão destacados os seguintes servidores, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura:

NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
JOSILEIA MOREIRA CUBILHA	2.329-19
LUCILENE CORREA DA SILVA	1.681-1

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação pactuada, sujeitar-se-á a DETENTORA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou da Nota de Empenho.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique, cumulativamente, as outras sanções previstas na **Lei Federal nº. 14133/2021**.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no ajuste firmado, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções, ponderadas as disposições da legislação em vigor:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do empenho, no caso da DETENTORA não cumprir rigorosamente as exigências pactuadas ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA AQUISIÇÃO

A realização de procedimento licitatório objetivando a aquisição do insumo requestado traz consigo uma série de benefícios diretos e indiretos, a saber e sem se limitarem aos que seguem explanados.

11.1. BENEFÍCIOS DIRETOS

O Município de Amambai - MS conta com mais de 1.800 KM (mil e oitocentos quilômetros) de estradas não pavimentadas, possuindo cerca de 40.000 (quarenta mil) habitantes e uma economia fortemente baseada na agropecuária e no comércio regional.

Neste contexto, podem ser ponderados os seguintes pontos, por área de impacto:

11.1.1. AGRICULTURA E PECUÁRIA - Maior facilidade no escoamento da produção rural:

Produtores de soja, milho e pecuaristas têm acesso mais ágil a armazéns, frigoríficos e mercados da região (como aos Municípios de Dourados e Ponta Porã);

11.1.2. ECONOMIA LOCAL - Redução de custos logísticos: Caminhões, tratores e demais veículos de grande porte sofrem menos desgaste em estradas bem conservadas, reduzindo gastos com manutenção e transporte;



11.1.3. SERVIÇOS PÚBLICOS - Melhoria do acesso a escolas, postos de saúde, hospitais e demais centros de atendimento localizados tanto no perímetro urbano do Município de Amambai – MS quanto em outras cidades da região: Alunos da zona rural chegam com mais segurança às escolas urbanas; os atendimentos de emergência são mais rápidos e eficazes; a população em geral, residente na zona rural, disfruta de melhor acesso a demais serviços essenciais;

11.1.4. SEGURANÇA NO TRANSPORTE - Redução de acidentes e interrupções de tráfego: Evita-se atolamentos no período de chuvas, comuns na região sul do Estado, nos períodos entre outubro e março, reduzindo, assim, atrasos e danos materiais;

11.1.5. DESENVOLVIMENTO RURAL - Valorização das propriedades rurais e atração de investimentos: Terras com bom acesso viário têm maior valor de mercado e estimulam novas atividades como turismo rural ou pequenas agroindústrias;

11.1.6. MEIO AMBIENTE – Mitigação de erosões e assoreamento: A manutenção com drenagem adequada e contenção reduz erosões, especialmente em áreas de relevo ondulado ao redor das estradas rurais;

11.1.7. SOCIOASSISTENCIAL E HUMANITÁRIA – Inclusão dos povos originários: A presença de terras indígenas e assentamentos exige planejamento inclusivo, para garantir acesso digno aos mais de 10.000 (dez mil) habitantes oriundos de todas as 03 (três) grandes comunidades originárias, bem como aos diversos moradores dos assentos rurais.

11.2. BENEFÍCIOS INDIRETOS

Os benefícios indiretos da manutenção de estradas vicinais são igualmente importantes e muitas vezes mais duradouros, pois impactam o desenvolvimento humano, social e ambiental de maneira mais ampla e estruturante, cujas nuances a seguir serão abordadas, como no quesito anterior.

11.2.1. COESÃO SOCIAL - Fortalecimento dos laços entre comunidades: Ocorre a conexão de bairros rurais, assentamentos e Aldeias Indígenas à cidade, promovendo mais inclusão e integração;

11.2.2. EDUCAÇÃO RURAL - Aumento da frequência escolar: Estradas transitáveis reduzem faltas e evasão escolar de alunos da zona rural e das Aldeias (Amambai, Limão Verde e Jaguari);

11.2.3. FIXAÇÃO DA POPULAÇÃO NO CAMPO – Redução do êxodo rural: Melhoria da qualidade de vida no campo, evitando a migração para centros urbanos e mantendo as famílias nas suas terras;

11.2.4. VALORIZAÇÃO CULTURAL – Facilidade do acesso e a preservação de tradições: Apoio e fomento das manifestações culturais indígenas e rurais, com maior participação da população em eventos e celebrações;

11.2.5. TURISMO E ECONOMIA ALTERNATIVA – Estímulo ao turismo rural e ecológico: Com melhor acesso, áreas turísticas e Aldeias Indígenas podem receber visitantes interessados em cultura, natureza e história;

11.2.6. EQUIDADE TERRITORIAL – Diminuição de desigualdades regionais: Garantia de acesso mais justo a serviços públicos entre a cidade e as áreas rurais e indígenas;

11.2.7. RESILIÊNCIA CLIMÁTICA - Redução do isolamento em períodos de chuva: Estradas conservadas evitam que chuvas deixem famílias e comunidades ilhadas, especialmente nas regiões de morraria;



11.2.8. GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA - Fortalecimento da articulação entre população e Poder Público: Melhoria da comunicação entre produtores, associações, lideranças indígenas e a Prefeitura, incentivando políticas participativas.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS OCASIONADOS PELA AQUISIÇÃO

A aquisição de **cascalho** para manutenção de estradas vicinais tem um papel fundamental na melhoria da infraestrutura rural, mas também pode gerar **impactos ambientais relevantes**, principalmente se a extração for feita sem controle técnico e ambiental.

Abaixo, são listados os principais riscos e suas hipóteses de mitigação e controle, a serem adotadas pelo futuro fornecedor:

12.1. DEGRADAÇÃO DA PAISAGEM NATURAL - Abertura de cavas e cortes altera a topografia e o aspecto visual da área: Priorizar jazidas já degradadas ou áreas de empréstimo previamente utilizadas, tal como, em caráter de compensação ambiental, propor o reflorestamento ou recuperação de áreas impactadas após o fim da exploração e a aplicação de PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada) são soluções eficazes para mitigar o risco;

12.2. ALTERAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA - Se feita próxima a rios ou nascentes, pode causar assoreamento e desvio de cursos naturais: Como saída de mitigação de riscos, sugere-se manter distância mínima de nascentes, APP's e corpos d'água, bem como observar o controle da profundidade e dos limites de escavação e, ainda, primar pela minimização de taludes abruptos e velar pelo controle de drenagem superficial;

12.3. PERDA DA BIODIVERSIDADE - Desmatamento, perturbação de ecossistemas locais, com deslocamento ou extinção local de espécies e perda de serviços ecossistêmicos: Para mitigar tais riscos, aponta-se o plantio de vegetação nativa após a extração, a extração em locais já antropizados ou com baixa relevância ecológica, o controle contínuo da qualidade da água, solo e ar e o acompanhamento da fauna e flora para detectar desequilíbrios;

12.4. POLUIÇÃO DA ÁGUA E DO AR - Suspensão de partículas através do uso de máquinas pesadas gerando turbidez em corpos d'água, emissão de poeira e gases poluentes: O armazenamento seguro de óleos e combustíveis para evitar contaminação, a destinação correta dos resíduos sólidos e líquidos gerados e a escolha de locais com menor sensibilidade ambiental podem reduzir o impacto ambiental eventualmente gerado;

12.5. EXTRAÇÃO IRREGULAR – Cometimento de crime ambiental: Para anular este risco, a aquisição deve ser promovida junto à particular que comprove, até o momento do início da execução do ajuste, que possui LO – Licença de Operação para a extração do minério em questão, devendo esta encontrar-se vigente, vinculada ao local de exploração do material e concedida em favor de sua pessoa jurídica, por órgão ambiental federal/estadual ou municipal competente para a concessão do licenciamento.

13. DOS RISCOS GERAIS ASSOCIADOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E MEIOS DE MITIGAÇÃO

13.1. INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO - Descumprimento da Lei Federal nº. 14.133/2021 e risco de anulação da licitação, sanções ao gestor e judicialização: Pode ser mitigado com o planejamento detalhado, com estudos técnicos e jurídicos e capacitação contínua da equipe de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

13.2. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO MAL ELABORADO - Cláusulas ambíguas, ilegais ou restritivas à competitividade, que podem gerar impugnações, recursos e atrasos no processo: O meio de mitigação envolve o uso de modelos-padrão e sistemas eletrônicos (ex: Compras.gov.br.; BLL);

13.3. FRAUDES E IRREGULARIDADES - Conluio entre empresas, direcionamento da licitação, corrupção. Comprometimento da isonomia, que causa prejuízo ao erário e pode levar à responsabilização penal: Bom meio de mitigação destes riscos compreende a participação ativa dos órgãos de controle interno e externo;

13.4. GESTÃO INEFICIENTE DO AJUSTE FIRMADO - Fiscalização inadequada, não aplicação de penalidades, com risco de execução parcial ou má qualidade do objeto adquirido: Treinamento e capacitação contínuos dos servidores responsáveis pela fiscalização da execução físico-financeira do ajuste, para que se promova sua profícua atuação, é um dos melhores meios para evitar a incidência de tais falhas;

13.5. TRANSPARÊNCIA INSUFICIENTE E DENÚNCIAS NA MÍDIA - Falta de publicidade dos atos, ausência de portal de acesso público, o que gera desconfiança da sociedade e os órgãos de controle, bem como riscos de exposição negativa para o órgão ou gestor público: A disponibilização de transparência ativa e canais de denúncia é hábil à mitigação de tais riscos;

13.6. ASPECTOS FINANCEIROS - Riscos financeiros, como desequilíbrio contratual/da Ata de Registro de Preços, reajustes inadequados ou variações nos custos, podem afetar o orçamento previsto para a aquisição do objeto: Como meio de mitigação, sugere-se elaborar instrumentos claros e transparentes, detalhando claramente as condições financeiras, evitando desequilíbrios e garantindo que reajustes e variações de custos sejam tratados de maneira justa e equitativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO (APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA LICITANTE) - MODELO SUGESTIVO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2025

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CASCALHO, TIPO FUNDO DE PEDREIRA, COM CARACTERÍSTICAS GRANULOMÉTRICAS ADEQUADAS PARA APLICAÇÃO COMO REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM ESTRADAS RURAIS, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E ESTABILIZAÇÃO ESTRUTURAL DE TRECHOS CRÍTICOS DA MALHA VICINAL DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 01 (UM) ANO".

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06, todas com suas alterações, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Cotamos como preço para o fornecimento do objeto desta licitação os valores constantes na planilha abaixo:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CASCALHO DO TIPO FUNDO DE PEDREIRA , com predominância de solo-pedregulho e presença de brita natural. Granulometria: Composição heterogênea de origem natural, contendo frações finas, médias e grossas de forma bem distribuída. Propriedades técnicas: Elevada compactabilidade, baixa plasticidade e alta resistência à ação da água e ao desgaste decorrente de tráfego contínuo, inclusive pesado. Classificação: Material ideal para revestimento primário, com desempenho técnico compatível com os requisitos de	M³)	54.450			



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

	durabilidade e segurança estabelecidos para malhas viárias não pavimentadas.					
					TOTAL	

3. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados da abertura dos envelopes de habilitação.

4. Declaro, sob as penas da Lei que se comprometemos a fornecedor/entregar os produtos licitados de acordo essa proposta apresentada em conformidade com as especificações descritas no termo de referência, sob a pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei de Licitação e no Código de Defesa do Consumidor.

Município/UF, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025
Fls: _____
Rubrica: _____

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025
Processo Administrativo nº 162571/2025
Código de registro de Informação xxxxxxxxxxxxxxxx

O Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 – Centro, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, representada pelo secretário o Srº **LUIZ FERNANDO FISCHER**, nomeado pelo DECRETO Nº 176/25, de 06 de MARÇO DE 2.025, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, portador da Matrícula Funcional nº 3792-2, doravante denominado CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do Pregão Eletrônico n. 038/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:

Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., Inscrição Estadual n., com sede na, neste ato representada pelo Sr(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. e do CPF/MF n., residente e domiciliado(a), na, na cidade de

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CASCALHO, TIPO FUNDO DE PEDREIRA, COM CARACTERÍSTICAS GRANULOMÉTRICAS ADEQUADAS PARA APLICAÇÃO COMO REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM ESTRADAS RURAIS, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E ESTABILIZAÇÃO ESTRUTURAL DE TRECHOS CRÍTICOS DA MALHA VICINAL DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 01 (UM) ANO".

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:						
Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

--	--	--	--	--	--	--

3.2.O valor global do fornecimento, ora registrado é de R\$ (.....).

3.3.O prazo de entrega e prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Município de Amambai/MS.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

1.1. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização, assim como o recebimento e a conferência dos itens fornecidos, serão efetuados pelas servidoras lotada na Secretaria de Infraestrutura: Lucilene Correa da Silva, matrícula 1681-1 e Josileia Moreira Cubilha, matrícula 2329-19.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12.3. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Inocência – MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Local e data

Assinaturas

Rua Sete de Setembro, 3244, centro, Amambai – MS, CEP: 79.990-000. Fone: (67) 3481-7400



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025
Fls: _____
Rubrica: _____

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....

Processo Administrativo nº 162571/2025

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 038/2025

Código de registro de Informação xxxxxxxxxxxxxxxx

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE
AMAMBAI/MS E

A **PREFEITURA DE AMAMBAI**, Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxx xxx/xx e o CPF/MF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro, CEP nº xxxxxx, na cidade de xxxxx – xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 162571/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **“AQUISIÇÃO DE CASCALHO, TIPO FUNDO DE PEDREIRA, COM CARACTERÍSTICAS GRANULOMÉTRICAS ADEQUADAS PARA APLICAÇÃO COMO REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM ESTRADAS RURAIS, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E ESTABILIZAÇÃO ESTRUTURAL DE TRECHOS CRÍTICOS DA MALHA VICINAL DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 01 (UM) ANO”**, tudo em conformidade das especificações descritas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor T



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I.O Termo de Referência;

II.O Edital da Licitação;

III.A Proposta do contratado;

IV.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de xx (xxxxx) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. Conforme Item 7 do Termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um (1) ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

5.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Para acompanhamento e fiscalização dos contratos ficam desde já designados os servidores abaixo:

SECRETARIA DE XXXXXXXXXX

SERVIDOR(A) XXXXXXXXXX – MATRICULA Nº XXXXXXXXXX

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. A multa de mora a que alude os itens anteriores (1 e 2) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, conforme dispõe parágrafo único do art. 162 da Lei nº. 14.133, de 2021, e aplique, cumulativamente, as outras sanções previstas na referida Lei Federal.

II. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5 % a 25 % do valor do Contrato ou do empenho.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 7 % a 30 % do valor do Contrato ou do empenho.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato ou do empenho.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato ou do empenho.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato ou do empenho.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DA XXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: XXXXXXXXXXXXX1

ELEMENTO DESPESA: XXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Amambai/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2025

A **NOME DA EMPRESA**, com sede no **ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ ou CIC sob o nº

_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

3-INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4- NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

5- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Não ter recebido do Município de Amambai ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 162571/2025

Fls: _____

Rubrica: _____

6- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

7- DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8- DECLARAÇÃO COM INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA A ATA/CONTRATO

Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata/contrato.**

9- Declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, podendo usufruir os benefícios por ela concedidos.

Obs. apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa